

Processo nº 1274/2016

Sentença nº 75/2017

---

**Tópicos**

Produto/serviço: Bens de Consumo

Tipo de problema: Garantia legal

Direito aplicável: DL 67/2003

Pedido do Consumidor: Reparação do computador ao abrigo da garantia ou reembolso do valor pago pelo bem.

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi visto o relatório do perito no qual conclui que o computador portátil -- tem vestígios de humidade, o que revela uma utilização irregular do computador portátil.

Questionadas as partes sobre o parecer do Sr. Perito, por elas nada foi dito.

Tendo em conta o conteúdo do relatório técnico, que se nos afigura inequívoco, não restam dúvidas de que houve utilização irregular do computador portátil, o que afasta o direito à garantia.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma do pedido.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

---

Processo nº 1274/2016

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. Foi perguntado aos representantes da reclamada se confirmam que o computador quando foi analisado pelos técnicos tinha vestígios de humidade, responderam afirmativamente. Em face da posição da reclamada, foi esclarecida a reclamante de que os vestígios de humidade consubstanciam uma irregularidade não coberta pela garantia.

A reclamante diz que, não obstante a afirmação dos representantes da -, não deixou derramar qualquer líquido no computador.

Em face da situação descrita, o computador tem que ser objecto de uma peritagem independente, tendo as partes sido desde já esclarecidas de que se for confirmada a existência de vestígios de humidade no computador, a reclamação não procede. Ambas as partes aceitam a peritagem.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em computadores, para proceder ao exame directo do computador objecto de reclamação e informar se existem vestígios de humidade, bem como qual a causa das irregularidades verificadas no computador .

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)